



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Jornal I. Rio
SANTO Edição n.º 03
Fls. 01 Mons
MUNICIONARIO

"Autoriza concessão de uso de pró-
prio municipal e dá outras provi-
dências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o uso de uma área de terras medindo 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) de frente para a Av. Frei Affonso, 49,00m (quarenta e nove metros) de fundos, confrontando com a Rua 14 de Abril, e 43,00m (quarenta e três metros) em ambos os lados, confrontando à direita com a Escola Estadual Victor Breves e com a Sociedade Amigos do Bairro Santa Justina - SAJU, e à esquerda com a Estação Rodoviária Municipal, com área de 2.092,00m² (Dois mil e noventa e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias constantes de estrutura metálica com cobertura e piso em concreto, situada na Praia do Saco, no distrito-sede de Mangaratiba, ao Grêmio Olímpico de Mangaratiba.

§Único - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 2º - A entidade concessionária utilizará a área concedida para promoção de eventos esportivos e para atividades recreativas e sociais.

§Único - Na realização de eventos esportivos não poderão ser cobrados ingressos, salvo justificado interesse e autorização da Prefeitura.

Art. 3º - Os órgãos e entidades públicas municipais poderão utilizar as dependências do local mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades do clube, constantes do calendário anual de eventos previ-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 25/90.

2
.2

amente submetido à Prefeitura.

Art. 4º - O descumprimento da finalidade ou das condições mencionadas nesta Lei, revogam a presente autorização, revertendo ao patrimônio municipal as benfeitorias, inclusive as erigidas pelo Clube concessionário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 15 de outubro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.

/smss.